

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTE E CONTÍNUA, REALIZAÇÃO DE MELHORIAS (SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS) E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Questionamento 1:

1- Conforme o Edital, Item 5.3.6 – Das Condições de Participação, qual o motivo da proibição de participação de empresas Consorciadas?

RESPOSTA:

A Administração pode, caso entenda conveniente, admitir a participação de empresas reunidas na forma de consórcio nos certames licitatórios. Está claro, portanto, que não está obrigada a permitir. O procedimento, para as licitações onde houver permissão, está disciplinado no artigo 33, da Lei federal nº 8.666/1993:

Art.33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

A decisão de não permitir, de fato, partiu de um ato discricionário do Gestor e sua equipe, para não permitir que:

1 - Haja conluio, muitas as vezes disfarçado de consórcio, que ocorre quando duas empresas que isoladamente detêm condições suficientes para executar um objeto, realizarem acordos para não concorrer entre si e assim, dividem as contratações, utilizando-se do instituto do consórcio como burla e frustração ao caráter competitivo da licitação;

2 - Empresas com acervos técnicos, mas sem capacidade financeira venham aliar-se a empresas com maior disponibilidade operacional, porém, não detentoras do índice técnico suficiente, desta forma, ficando sob controle de empresas que visem unicamente o lucro, sem importar-se com a qualidade técnica.

Questionamento 2:

2- Todas as cidades que fazem parte do COMAJA serão obrigadas a aderir ao contrato de locação de ativos após a licitação, ou fica a critério de cada Prefeitura?

Não serão obrigadas. A Natureza do Sistema de Registro de Preço não obriga futura contratação. As possíveis contratações serão geradas ocorrerão com base na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), se assim for o entendimento, por cada um dos Municípios Consorciados Partícipes, no momento que pretenderem contratar (desde que ao tempo de vigência da ARP), em assim sendo, é que cada um destes Municípios Consorciados Partícipes, é que será responsável de forma individualizada, pelo gerenciamento e fiscalização do seu próprio contrato.

Questionamento 3:

3- Com referência ao Edital, item 23.50 – Da Responsabilidade da Contratada, como será efetuado o pagamento dos bens, pelo total de todas as cidades ou individual a cada município?

RESPOSTA:

Individual por município. Conforme item 17 do Edital o COMAJA é meramente gerenciador da Ata de Registro de Preço, cabendo aos municípios participantes formalizarem contrato e empenhos. O item 19 do Edital estabelece o Termo de Contrato.

Questionamento 4:

4- Referente ao Termo de Referência, item 09 – Dos Custos Estimados, foi levado em consideração o custo do dinheiro na linha do tempo para a precificação? O questionamento está sendo feito em virtude de o investimento ocorrer logo nos primeiros meses e o recebimento do serviço ocorrer em 5 anos.

RESPOSTA:

Sim. Os cálculos levam em consideração o investimento em materiais ao longo do tempo, descontados os valores dos serviços que serão prestados no decorrer do contrato.

Questionamento 5:

5- Referente ao Termo de Referência, item Memória de Cálculo, com a indicação de empresas de referência, os preços das luminárias indicadas são informados à vista ou à prazo?

RESPOSTA:

Valores à vista.

Questionamento 6:

6- Referente ao Termo de Referência, Anexo I-I Planilha do Cronograma Físico-Financeiro , itens 2.9 - 2.10, a renovação dos serviços será automática ou objeto de nova licitação?

RESPOSTA:

O Item 19 do Edital refere-se ao questionado.

19.1 Após a assinatura da ata de registro de preço, o município contratante emitirá ORDEM DE SERVIÇO ao licitante vencedor para que efetue a elaboração dos estudos de viabilidade econômica e financeira, nos prazos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



19.1.1 Caso o município, a partir da análise dos seus estudos de viabilidade econômica e financeira, não execute as aquisições e serviços indicados por ele, deverá efetuar o pagamento dos estudos em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos estudos.

19.2 Tendo o município interesse em executar as aquisições e serviços de modernização em seu Parque de Iluminação Pública, convocará o fornecedor, para que em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses.**

Ibirubá, 05 de abril de 2019.

Comissão de Licitação

COMAJA